MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região - Fortaleza

CONALIS - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, Ceará

MED **000399.2016.07.000/5**
REQUERIDO: SEITAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO DO CEARÁ
REQUERENTE: SINDPD/CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

ATA / TERMO DE AUDIÊNCIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** registra os fatos e atos que ocorreram na audiência realizada nesta ocasião, conforme data e horário abaixo consignados, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da Sétima Região (Fortaleza-CE), sob a condução do Procurador Regional do Trabalho Dr. **Francisco Gérson Marques de Lima**, na conformidade da Portaria nº 58/2009, do Exmo. Procurador-Chefe da PRT-7ª Região, e da Resolução 118/2014-CNMP. Presentes os abaixo nominados:

- Pela entidade **Requerente**: SINDPD/CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA: o Sr. José Valmir Braz (Presidente) e Sergio Luiz Rodrigues de Lima (Diretor), acompanhado do advogado Dr. Carlos Chagas (OAB-CE 6560);

- Pelo **Requerido**: SEITAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO DO CEARÁ: o Sr. Raniere Paulino de Medeiros (Presidente), Antonio Mauricio Brito Júnior (Vice-Presidente), Ângela Maria Miranda de Moraes (Gerente), acompanhado do advogado Dr. Vítor de Holanda Freire (OAB/CE 19.556).

Iniciada a audiência, o Procurador Regional do Trabalho colheu informações basilares sobre o andamento e estágio atual das negociações entre as partes, ponderando a importância da negociação e da autocomposição. Na mesma toada, esclareceu aos presentes o papel do *Parquet* neste procedimento e na etapa

Documento assinado eletronicamente por Francisco Gérson Marques de Lima em 10/05/2016, às 15h17min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/pr7/processoEletronico/consulta/valida_assinatura.php?m=2&id=753248&ca=8EFEXXY3BVA8:K

que ora se desenvolve, com as possíveis repercussões decorrentes do desenrolar das discussões. Estando as partes cientes do procedimento e reconhecendo o empenho negocial do MPT, deu-se prosseguimento aos debates, propostas e contrapropostas, na forma que ora segue.

As partes disseram que o ponto central da negociação coletiva é a cláusula referente ao reajuste salarial da categoria profissional. Quanto às demais, em princípio, estão concordes.

Após as discussões, ouvidas as propostas e contrapropostas recíprocas, chegou-se ao pedido de rejuste de 10,67% por parte do sindicato profissional; e de proposta de 5,5%, ofertada pelo sindicato patronal, de janeiro a maio, com 10,67% de junho a dezembro de 2016. O MPT, ouvindo ambas as partes, propôs reajuste de 9,5%; todavia, os sindicatos rejeitaram.

Tendo percebido que não é possível avançar nas propostas, o MPT entendeu por encerrar a mesa de Mediação. Antes, porém, tomou em audiência a concordância de ambas as partes para o ajuizamento de Dissídio Coletivo, satisfazendo, assim, a exigência do "comum acordo" (art. 114, CF). As partes disseram que concordam com a manutenção da data-base.

Considerando que as propostas e contrapropostas apresentadas pelas partes estão muito distantes entre si e tendo elas afirmado a impossibilidade de aprimorá-las, o MPT entendeu que a mediação há de ser encerrada, por falta de avanço nas tratativas entre os interessados, mesmo tendo o Parquet contribuído com sugestões e tentado chegar a bom termo. Destarte, considerando o caráter voluntário e bilateral do procedimento de mediação, **encerre-se o feito, arquivando-o**.

Cientes e concordes os presentes com a redação contida neste documento oficial. Esta Ata/Termo foi colhida(o) diretamente no MPT-Digital, dispensando-se a assinatura física dos presentes. Contudo, em razão do caráter deponencial, da prova oral obtida e das obrigações assumidas, os presentes **apõem sua assinatura**, a fim de tornar indiscutível a autoria deponencial e o testemunho de todos os atos da Audiência, cuja Ata/Termo fica imediatamente disponibilizada(o) a todos os cadastrados, eletronicamente. Aplicação analógica do art. 11 e seus §§, da Lei nº 11.419/2006. O MPT dá-lhe fé pública, com a assinatura digital.

Fortaleza, 10 de maio de 2016, iniciada às 14h32min.

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
Procurador Regional do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Francisco Gerson Marques de Lima em 10/05/2016, às 15h17min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/gct/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=75348&ss=6B2PKNXY3NXAB1K

MED 000399.2016.07.000/5

Requerente (s):

Nome (Sindicato profissional)

Nome (Sindicato profissional)

Nome (Advogado, Sindicato profissional)

Requerido(a)(s):

Nome (Sindicato empresarial)

Nome (Sindicato empresarial)

Nome (Advogado, Empresarial)

Documento assinado eletronicamente por Francisco Gérson Marques de Lima em 10/05/2016, às 15h17min19s (horario de Brasilia).
Endereço para verificação do documento original: http://assinatura.mpt.gov.br/pr67/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=753268&ca=BZZPKXY3RXA8K